

PROJETO DE LEI
Nº , DE 2004

*Autoriza a União a consolidar
as dívidas dos Estados, do Distrito Federal
e dos municípios renegociadas através das
Leis nº 8.727, de 1993, e nº 9.496, de 1997,
e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – A União é autorizada a consolidar as dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, junto ao governo federal e suas entidades, renegociadas através das Leis nº 8.727, de 1993, e nº 9.496, de 1997.

Art. 2º – Esta consolidação deverá reduzir o índice de 13% estabelecendo o teto de comprometimento de 5% das receitas correntes líquidas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para amortização da dívida destes entes da Federação junto à União.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Luciana Genro
Deputada do Rio Grande do Sul

JUSTIFICAÇÃO

A situação de crescente endividamento dos Estados e municípios é reflexo direto da situação econômica do país, especialmente da atual política recessiva. A divulgação do encolhimento de 0,2% do Produto Interno Bruto (PIB) de 2003 é um sinal claro de que, além de gerar desemprego e diminuir a renda dos trabalhadores e trabalhadoras, a atual política macro-econômica do Governo Federal gera recessão em vez de crescimento da economia.

O então governo de Fernando Henrique Cardoso, pressionado pela política do Fundo Monetário Internacional, ou seja, gerar recursos para pagar os especuladores internacionais, forçou um processo de renegociação das dívidas dos Estados e municípios. Nas negociações, as dívidas imobiliárias foram federalizadas mas estes entes da Federação foram obrigados a se comprometer com um repasse mensal de 13% de sua receita corrente líquida.

A implantação desta negociação, após cinco anos (a renegociação foi feita em 1998), tem se mostrado lesiva aos Estados. Há um elevado nível de comprometimento das receitas estaduais e municipais, impedindo qualquer tipo de investimento em obras de infra-estrutura, segurança pública etc. Por outro lado, toda a arrecadação do Governo Central está voltada para a geração de superávit primário e pagamento dos serviços da dívida pública, sem novos investimentos em educação, saúde, segurança pública, obras de infra-estrutura.

O relatório da sub-comissão da dívida pública, instalada pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, concluiu claramente que os problemas de crescente endividamento dos entes da Federação são reflexos das altas taxas de juros, da redução da participação na partilha tributária, da adoção de indexadores inadequados para a correção do valor nominal dos débitos e a da utilização do conceito de receita líquida.

É extremamente significativo que, ainda segundo conclusões desta sub-comissão do Senado, apesar do aumento da carga tributária dos últimos anos, os Estados e municípios estão recebendo menos recursos. A Constituição Federal previu que as receitas partilhadas seriam da ordem de 75% da arrecadação federal. Esta participação,

devido criação de impostos não partilhados (CPMF, CIDE, COFINS etc.) e a concessão de benefícios fiscais (redução do IPI, por exemplo), as receitas compartilhadas caíram para apenas 45% da arrecadação federal. Isto tem gerado um desequilíbrio nas contas públicas estaduais e municipais.

A sub-comissão da dívida pública concluiu que “todavia, a implantação do acordo – da consolidação das dívidas – tem-se revelado draconiano, pois incorporou elevado comprometimento de receitas líquidas dos Estados e mecanismos de indexação inadequados. As taxas de comprometimento de receitas – apenas para servir essa parte das dívidas negociadas com a União – atingem, em média, 13% das receitas estaduais. Somando-se outras obrigações financeiras, o comprometimento em alguns Estados atinge 20% de suas receitas correntes”.

O quadro recessivo nacional – e a conseqüente perda de receitas – amplia os problemas que atingem em cheio os Estados, o Distrito Federal e os municípios.

Diante disto, é imprescindível rever estes acordos criando condições para que haja uma recomposição das receitas públicas dos Estados e municípios. Para tanto, um dos itens fundamentais será reduzir o percentual de comprometimento da receita corrente líquida de 13% para 5%.

Esta redução permitirá que novos recursos serão aplicados por Estados e municípios em obras voltadas para a melhoria das condições de vida da população como saneamento básico e outras obras de infra-estrutura (recuperação de estradas, asfaltamento de vias públicas, etc), investimentos em melhoria dos serviços de segurança pública, etc.

Luciana Genro (RS)